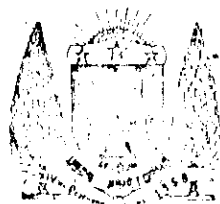


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0685



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 274

[4 de Outubro de 1965]

Dispõe sobre alterações à Lei n.º 274/63.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redacção a alínea "c" do artigo 11, da Lei n.º 274, de 31-12-1963:-

ARTIGO 11
c - ter área de construção mínima de 30 m², incluindo dependências".

ARTIGO 2º - Fica excluída a alínea "e" do parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei n.º 274, de 31-12-1963, passando a alínea d a ser classificada como alínea e e a alínea e como alínea f e a alínea f como alínea g.

ARTIGO 3º - O parágrafo 6º do artigo 11, da Lei n.º 274, de 31-12-1963, passa a ter a seguinte redacção:-

"6 - A Prefeitura poderá autorizar, mediante a existência e responsabilidade técnica, ampliação até 30 (trinta) m², nas moradias económicas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-

Jose Cesar de Oliveira
JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-